



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 92, DE 2021

(nº 683/2021, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 1997, a escolha do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato de Leonardo Euler de Moraes.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 683

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato de Leonardo Euler de Moraes.

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

Brasília, 8 de Dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência a indicação do Sr. CARLOS MANUEL BAIGORRI para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em decorrência do término do mandato, em 4 de novembro de 2021, de Leonardo Euler de Moraes, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a qual foi alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, bem como com fundamento na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando a regulamentação para ocupação de cargos em Comissão, Direção e Assessoramento, prevista no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019 e no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019. Acrescenta-se que o prazo de gestão do atual pleiteante, o Sr. CARLOS MANUEL BAIGORRI, será de 05 (cinco) anos, vencendo em 4 de novembro de 2026, sendo vedada a sua recondução, em obediência ao que dispõe o art. 24 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.
2. Em análise da documentação apresentada pelo pleiteante e considerando os pressupostos do art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conjuntamente com o art. 5º, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, atesto que não existem vedações quanto ao indicado nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 9.996, de 18 de julho de 2000.
3. Atesto, ainda, que o indicado cumpre os pré-requisitos exigidos pela legislação em tela, especificamente quanto ao art. 5º, inciso I, alínea b, item 2, da Lei nº 9.986 de 18 de julho de 2000 e ao art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.996, de 18 de julho de 2000.
4. Assim como, igualmente, considera-se que o indicado não incorre nas vedações dispostas na legislação citada para o preenchimento do cargo em apreço, bem como atende aos critérios estabelecidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.
5. Em atenção ao referido inciso II, do art. 5º, da Lei nº 9.996, de 18 de julho de 2000, importante ressaltar que o indicado é servidor da Agência Nacional de Telecomunicações, com 12 (doze) anos de experiência na agência reguladora, tendo exercido cargos de Conselheiro, Superintendente de Controle de Obrigação, Superintendente Executivo, Superintendente de Competição e Chefe de Assessoria Técnica. Além disso, é Doutor em Economia de Empresas pela Universidade Católica de Brasília.
6. Destarte, com o intento de obter aquiescência no pleito, remeto o nome do Sr. CARLOS MANUEL BAIGORRI para que seja submetido à análise e à aprovação prévia do Senado Federal, conforme disposto no inciso III, alínea "f", do art. 52 da Constituição Federal de 1988.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 1032/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

1. Trata-se de pedido de substituição do Ofício nº 1017/2021/SG/PR/SG/PR, bem como dos seus documentos anexos, no tocante à Mensagem nº 683, de 14 de dezembro de 2021, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

2. A Exposição de Motivos nº 330, de 25 de novembro 2021, do Ministério das Comunicações (páginas 2 a 3), encaminhada junto ao supramencionado Ofício, fora devolvida à pasta proponente em 29 de novembro de 2021, para correção de erro material quanto ao prazo de mandato do indicado. Por essa razão, a tramitação da proposta no Poder Executivo federal está encerrada.

3. Posteriormente, o Ministério das Comunicações corrigiu a questão do mandato, por meio da Exposição de Motivos nº 340, de 8 de dezembro de 2021, de modo a originar a indicação do Presidente da República que ora tramita no Senado.

4. Embora não haja prejuízo ao conteúdo da mensagem presidencial, é a documentação anexa a este Ofício, e não aquela, que deveria ter instruído o processo encaminhado aos Senhores Senadores.

5. Sendo assim, corrigido o erro material e para que seja dada continuidade à tramitação da Mensagem nº 683, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2021, solicita-se a desconsideração do Ofício nº 1017/2021/SG/PR/SG/PR e anexos, para fazer constar as informações que seguem nesta oportunidade.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 15/12/2021, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3075350** e o código CRC **DB48E05C** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009298/2021-46

SEI nº 3075350

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

CURRICULUM VITAE

Carlos Manuel Baigorri

Celular: 61 – 99269-9579;

Fixo: 61 – 2312-51

Email: carlosbaigorri@gmail.com

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0310745491934055>

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Diretor (Conselheiro) – Anatel**, membro do Conselho Diretor desde 11/2020, órgão máximo da Anatel, responsável por deliberar os principais temas de telecomunicações no Brasil. Fui relator do edital do 5G, além de diversos outros temas relevantes, como WiFi6, definição de metas de qualidade, etc.
- **Superintendente de Controle de Obrigações – Anatel**, de 11/2018 a 11/2020, responsável pela conformidade regulatória, acompanhamento e controle das empresas de telecomunicações, com foco na qualidade dos serviços prestados; garantia dos direitos dos consumidores; cumprimento de obrigações de serviço universal; e compromissos de cobertura por parte das operadoras.
- **Superintendente Executivo - Anatel**, de 12/2016 a 11/2018, responsável pela coordenação e governança de todas as superintendências da Anatel, execução do planejamento estratégico e tático, desenho e execução de novos processos, além da revisão dos processos existentes.
- **Superintendente de Competição - Anatel**, de 06/2013 a 01/2017, responsável por atuar no sentido de assegurar a justa e livre competição no setor de telecomunicações; promover resolução de conflitos; acompanhar assuntos societários e da ordem econômica; avaliar a situação e o desenvolvimento econômico-financeiro das prestadoras e do setor de telecomunicações; acompanhar tarifas e preços praticados pelas prestadoras; e implementar e avaliar a estrutura de custos das prestadoras.
- **Chefe da Assessoria Técnica – Anatel**, de 01/2012 a 06/2013, atuando diretamente com a Presidência da Anatel e com o Conselho Diretor da Agência.
- **Conselheiro** do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento das Telecomunicações – Funttel.
- **Especialista em regulação** de serviços públicos de telecomunicações, **aprovado em primeiro lugar no 3º concurso público da Anatel**, exercendo as atribuições especializadas de regulação, análise de dados operacionais, regulatórios e



econômico-financeiros do setor de telecomunicações nacional e internacional. Prospecção e obtenção de dados e informações relativas ao setor junto a órgãos internacionais e outros órgãos reguladores. Análise de desempenho de empresas, considerando desempenho econômico e outros indicadores financeiros. (Brasil, 12/2009 – atualmente).

- **Analista de Informações** Setoriais – Associação Nacional das Operadoras Celulares – ACEL, (Brasil, 05/2007 – 12/2009) atuando na análise de dados operacionais, regulatórios e econômico-financeiros do setor de telecomunicações nacional e internacional.
- **Professor Universitário**, de 2010 a 2012, disciplinas de economia no IBMEC-DF, Universidade Católica de Brasília e IESB.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- **Doutor** em Economia de Empresas - Universidade Católica de Brasília. Área de concentração: Inovação – Março de 2014.
- **Graduado** no Curso Superior de Política e Estratégia – CSUPE – Escola Superior de Guerra – ESG, 2014
- **Mestre** em Economia de Empresas - Universidade Católica de Brasília. Área de concentração: Finanças – novembro de 2009.
- **Bacharel em Ciências Econômicas** - Universidade de Brasília - abril de 2006.

PRÊMIOS

- 1º lugar no **IX Prêmio da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF** na categoria Regulação da Atividade Econômica com o trabalho intitulado “*A Estrutura Concorrencial do Mercado de Redes de Transporte de Telecomunicações e os Impactos de Políticas de Massificação da Banda Larga no Brasil*”.
- 1º lugar no **XVI Prêmio Brasil de Economia** do Conselho Federal de Economia na categoria Dissertação de Mestrado com o trabalho intitulado “Tarifa de Interconexão no Brasil” – Agosto de 2010.

ARTIGOS CIENTÍFICOS E CAPÍTULOS DE LIVROS

- “*Stimulating Broadband Adoption: State-Owned Companies versus Tax Exemptions – The Brazilian Case*” **Journal of Economic Studies**, Vol. 45 Issue: 4, pp.738-759, <https://doi.org/10.1108/JES-05-2016-0113>

- “Uma Nota Sobre a Oferta de EILD e Fechamento Vertical do Mercado de Banda Larga no Brasil”, **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 69, n. 4, p. 489-502, dez. 2015. ISSN 0034-7140.
- “Optimal mobile termination rate: The Brazilian mobile market case”, **Telecommunications Policy**, nº 38 (2014) 86–95.
- “Overlaps and Synergies between Regulators in the Brazilian Telecommunications Market”, **Communications and Competition Law**, Kluwer Law International, Org. Fabrizio Cugia di Sant’Orsola; Rehman Noormohamed; Denis Alves Guimarães; pp. 375-386, 2014.
- “Análise dos impactos da liberação das outorgas de TV a cabo sobre o mercado de banda larga no Brasil”, **Revista Brasileira de Economia de Empresas**, v. 11, p. 7-23, 2012.
- “Análise dos impactos da oferta de tv a cabo sobre a penetração de banda larga nos municípios brasileiros” **29º Radar IPEA: tecnologia, produção e comércio exterior**, v. 15, p. 29-35, 2011.
- “Impacts of changes in the Brazilian Mobile Termination Rates”, **Second Brazilian Workshop of the Game Theory Society in honor of John Nash, on the occasion of the 60th anniversary of Nash Equilibrium**, 29/07 a 04/08, São Paulo, Brasil
- “Proposition of an index for policy making: Anatel’s experience in measuring the quality of telecommunications services”, **International Seminar on Information and Communication Technology Statistics**, 19 a 21/07/2010 Seul, República da Coreia.

TRABALHO VOLUNTÁRIO

- Diretor Administrativo-Financeiro da Associação Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras – ANER, desde 2015.
- Colunista no Portal Livecoins (<https://livecoins.com.br/>) onde escreve a respeito de tecnologia, criptomoedas e economia.

EXPERIÊNCIA DOCENTE

- Professor da disciplina **Análise Microeconômica IV** – IBMEC – 1º semestre 2011 ao 2º semestre de 2012
- Professor da disciplina **Economia** – IESB – 1º semestre de 2011
- Professor da disciplina **Economia e Empresas** – UCB – 1º semestre de 2011
- Professor da disciplina **Teoria dos Jogos** – UCB – 2º semestre de 2010.

ef

- Professor da disciplina **Matemática Aplicada às Ciências Sociais** – UCB – 1º semestre de 2010.
- Professor de **Raciocínio lógico** – Pastoral Concursos – 1º semestre de 2010.
- Professor da disciplina **Matemática Aplicada** – UNIPLAN – 1º semestre de 2009.
- Monitor da disciplina **Microeconomia 1** (graduação) – Universidade Católica de Brasília - 2º semestre de 2009.
- Monitor da disciplina **Matemática 1** (mestrado e doutorado) – Universidade Católica de Brasília - 1º semestre de 2009.
- Monitor da disciplina **Microeconomia 1** (graduação) – Universidade de Brasília – 2º semestre de 2004
- Integrante da Comissão de Bolsas/CAPES do Programa de Mestrado e Doutorado em Economia de Empresas da Universidade Católica de Brasília – UCB.

IDIOMAS

- Inglês: fluente em leitura, escrita e conversação.
- Espanhol: fluente em leitura, escrita e conversação.

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo mandato parlamentar, não sendo assim membro do Poder Legislativo de nenhum ente federado, nem tenho cônjuge, companheiro, nem parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau com membros desse Poder.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Brasília, 8 de novembro de 2021.


Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35



DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea a, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro que não possuo parentes que exerçam ou tenham exercido atividades públicas ou privadas vinculadas à área de telecomunicações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Brasília, 8 de novembro de 2021.


Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

9

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 2 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea b, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro não participar e não ter participado, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Brasília, 8 de novembro de 2021.

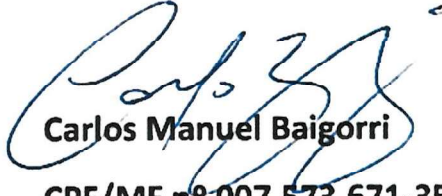

Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 3 e §3º do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea c, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro estar em situação fiscal regular, apresentando os documentos comprobatórios anexados.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Brasília, 8 de novembro de 2021.


Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35



DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e §2º do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea d, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro sob as penas da lei (art. 2º, da Lei nº 7.115/1983), que não sou autor ou réu em ações tramitando no Poder Judiciário.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Brasília, 8 de novembro de 2021.


Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, Item 5 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea e, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro que não atuei em juízos e tribunais, em conselho de administração de Empresas Estatais. Outrossim, informo o exercício de mandato de Conselheiro Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante nomeação por Decreto de 26 de outubro de 2020, com mandato até 4 de novembro de 2024.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Brasília, 8 de novembro de 2021.


Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 83151392021

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **CARLOS MANUEL BAIGORRI**, nacionalidade AMERICANA, filho(a) de ANGEL RODOLFO BAIGORRI e MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI, nascido(a) aos 12/03/1984, natural de BRASILEIRA/DF, passaporte nº FR 182513, documento de identificação 3085921 SSP/DF, CPF 007.573.671-35.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 19:53 de 05/11/2021



83151392021



5.3

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

15513035/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

OU

CPF: 007.573.671-35

Certidão emitida em: 05/11/2021, às 19:45:08 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15513035

Código de Validação: 1797 C969 11A0 D2F0 F0A3 86B6 9B7A 2F99

Data da Atualização: 05/11/2021, às 01:54:02



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

05/11/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS MANUEL BAIGORRI
CPF: 007.573.671-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:16:52 do dia 05/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2022.

Código de controle da certidão: **C96F.84F0.2602.EA17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS MANUEL BAIGORRI

CPF: 007.573.671-35

Certidão nº: 50136565/2021

Expedição: 05/11/2021, às 21:21:04

Validade: 03/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS MANUEL BAIGORRI**, inscrito(a) no CPF sob o nº 007.573.671-35, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

Inscrição: **0211 5207 2011**

Zona: 011 Seção: 0078

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 12/03/1984

Domicílio desde: 13/07/2009

Filiação: - MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI
- ANGEL RODOLFO BAIGORRI

Certidão emitida às 20:06 em 05/11/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MCTT.YWPN.UYVN.OHAL

a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 325148188312021
NOME: CARLOS MANUEL BAIGORRI
ENDEREÇO: SQN 109 BL M BRASILIA
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 007.573.671-35
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 03 de fevereiro de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Cp

Certidão emitida via internet em 05/11/2021 às 19:23:00 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/11/2021 às 19:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 007.573.671-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6185.B748.0C20.D160 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS**

15513451/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

OU

CPF: 007.573.671-35

Certidão emitida em: 05/11/2021, às 21:08:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15513451

Código de Validação: 9DB1 2E46 BCEF BEA9 2DC3 FB44 F7B7 8053

Data da Atualização: 05/11/2021, às 01:54:02



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

05/11/2021

CE



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

Inscrição: **0211 5207 2011**

Zona: 011 Seção: 0078

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 12/03/1984

Domicílio desde: 13/07/2009

Filiação: - MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI
- ANGEL RODOLFO BAIGORRI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ECONOMISTA

Certidão emitida às 20:03 em 05/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

1ARZ.NOWH.LBFØ.JVHF

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
72891823

Certificamos que contra

Nome: **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

CPF: **007.573.671-35**

Data de Nascimento: **12/03/1984**

Nome da mãe: **MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 09/11/2021 às 13:59:11 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 362152135842021
NOME: CARLOS MANUEL BAIGORRI
ENDEREÇO: SQN 109 BL M BRASILIA
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 007.573.671-35
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de março de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/12/2021 às 21:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 007.573.671-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61B1.503F.B23D.6367 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **CARLOS MANUEL BAIGORRI**
CPF/CNPJ: **007.573.671-35**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 21:27:56 do dia 08/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: Z9PD081221212756

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

CPF: **007.573.671-35**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 21:21:19 do dia 08/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: RSSF081221212119

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

CPF/CNPJ: **007.573.671-35**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 21:19:44 do dia 08/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: S8T4081221211944

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 08/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

007.573.671-35

(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/12/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.1JB1.WZ5Q.FOSC.8VZ0.PKA0**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

007.573.671-35

(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/12/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.AZEN.89JH.SJJ2.XRM8.OR9Q**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 08/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

007.573.671-35

(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/12/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.SZCA.3R51.ITFH.LLOL.TZHJ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 08/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

007.573.671-35

(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/12/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.UMGB.IA0N.FPHC.8VHJ.TRZA**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

16203899/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

OU

CPF: 007.573.671-35

Certidão emitida em: 08/12/2021, às 21:26:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16203899

Código de Validação: A7A0 8983 5158 88E4 88F5 2A26 4348 E070

Data da Atualização: 08/12/2021, às 01:54:53



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16204633/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

OU

CPF: 007.573.671-35

Certidão emitida em: 08/12/2021, às 22:35:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16204633

Código de Validação: 5958 5B3D 3A49 8459 66B5 1997 DBF8 08E2

Data da Atualização: 08/12/2021, às 01:54:53



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

Inscrição: **0211 5207 2011**

Zona: 011 Seção: 0078

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 12/03/1984

Domicílio desde: 13/07/2009

Filiação: - MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI

- ANGEL RODOLFO BAIGORRI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ECONOMISTA

Certidão emitida às 21:36 em 08/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UGS4.UPMH.F64E.IQGØ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

16204587/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

OU

CPF: 007.573.671-35

Certidão emitida em: 08/12/2021, às 22:33:50 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16204587

Código de Validação: 78D2 DBC3 683E 79E7 0D04 9E97 BE41 2B62

Data da Atualização: 08/12/2021, às 01:54:53



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com art. 1º, inciso III, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, apresento, em breve síntese, histórico de minhas experiências acadêmica e profissional que me qualificam para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Sou cidadão brasileiro, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, Estados Unidos, em 12 de março de 1984.

Graduei-me em **Ciências Econômicas** pela Universidade de Brasília, em 2006, e em **Política e Estratégia** pela Escola Superior de Guerra – ESG, em 2014. Concluí meu **Mestrado em Economia** (2009) e meu **Doutorado em Economia de Empresas** (2014), ambos pela Universidade Católica de Brasília.

Minha trajetória profissional está vinculada ao Setor de Telecomunicações tendo se iniciado como Analista de Dados Operacionais, Regulatórios e Econômico-financeiros setoriais, em 2007.

No ano de 2009, com aprovação em **primeiro lugar** no concurso público da carreira de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, ingressei na Anatel, sendo, portanto, servidor efetivo da Agência.

Já na Anatel atuei em diferentes áreas: (i) **Chefe da Assessoria Técnica da Agência** (2012-2013) interagindo diretamente com a Presidência e Conselho Diretor; (ii) entre junho de 2013 e dezembro de 2016 exerci o cargo de **Superintendente de Competição**, responsável por, dentre outras competências, assegurar a justa e livre competição, promover resolução de conflitos entre prestadoras, acompanhar temas societários e da ordem econômica, além de avaliar a situação e o desenvolvimento econômico-financeiro das prestadoras; (iii) posteriormente, de janeiro de 2017 a novembro de 2018, desempenhei as funções de **Superintendente Executivo**, com atribuição de auxiliar a Presidência na coordenação e governança de todas as superintendências da Anatel, execução do planejamento estratégico e tático, desenho e execução de novos processos e revisão dos já existentes; (iv) de novembro de 2018 a outubro de 2020 ocupei o cargo de **Superintendente de Controle de Obrigações**, responsável pelo acompanhamento e controle das empresas de telecomunicações, de forma a promover a qualidade dos serviços prestados, garantia dos direitos dos consumidores, cumprimento de obrigações do serviço universal e de compromissos de cobertura por parte das prestadoras; (v) desde outubro de 2020, muito me honra exercer o cargo de **Conselheiro Diretor da Anatel** cabendo-me a relatoria e decisão de temas relevantes diversos, como o **Edital de radiofrequências do 5G**, bem como processos relativos à toda regulamentação setorial e a temas ligados à competição e equilíbrio econômico-



financeiro de prestadoras, controle de prestadoras de serviços de telecomunicações e toda gama de variados assuntos sob competência da Agência.

Na academia fui **Professor Universitário**, de 2010 a 2012, tendo lecionado as disciplinas "Análise Microeconômica IV", "Introdução à Economia", "Economia e Empresas", "Teoria dos Jogos", "Matemática Aplicada às Ciências Sociais", "Raciocínio Lógico" e "Matemática Aplicada" no IBMEC-DF e na Universidade Católica de Brasília.

Fui agraciado com as seguintes premiações:

- a) **Primeiro lugar** no IX Prêmio da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF, na categoria Regulação da Atividade Econômica, com o trabalho intitulado "A Estrutura Concorrencial do Mercado de Redes de Transporte de Telecomunicações e os Impactos de Políticas de Massificação da Banda Larga no Brasil"; e,
- b) **Primeiro lugar** no XVI Prêmio Brasil de Economia do Conselho Federal de Economia (agosto de 2010), na categoria Dissertação de Mestrado, com o trabalho intitulado "Tarifa de Interconexão no Brasil".

Destaco, finalmente, a publicação de artigos científicos e capítulos de livros, além da participação como palestrante em diversos eventos do Setor de Telecomunicações.

Muito me honra o exercício do cargo de Conselheiro Diretor da Anatel e sinto-me preparado, por toda a experiência acumulada no setor, especialmente nos diversos cargos exercidos como servidor da Agência, a desempenhar as funções de Presidente do Conselho Diretor da Anatel, de forma a conduzir de forma equilibrada e contínua, o Setor de Telecomunicações ao seu desenvolvimento, proteção dos direitos dos usuários e consecução do interesse público.

Brasília, 8 de novembro de 2021.


Carlos Manuel Balgorri
CPF/MF nº 007.573.671-35